

Dispõe sobre os valores das multas devidas ao Conselho Regional de Educação Física. O Presidente do Conselho Regional de Educação Física – 3ª Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Federal n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que o inciso V do Art. 62 do Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, através da Resolução nº 192/2009/CONFEF, a definição do valor das multas devidas ao Conselho;

CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 30 do Estatuto atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC o poder de fixar o valor das multas;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC em reunião do Plenário, ocorrida em 24 de outubro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física, serão aplicadas de acordo com as normatização vigente.

Art. 2º - As multas constantes no Quadro Anexo I desta Resolução serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional e será disponibilizada na íntegra no site www.crefsc.org.br.

Art. 3º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF3/SC.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Marino Tessari
Presidente
CREF 0000007-G/SC

QUADRO DE AUTUAÇÕES – CREF3/SC ANO BASE 2010

Descrição da Autuação **Grau de**

Item	PESSOA FÍSICA		
01	Responsável Técnico	Art. 10, § 2º, 3º e 5º do	

02	Profissional sem porte da Cédula de Identidade Profissional - Estatuto do CP	Média Gravidade	Art. 10 do Estatuto do CP
03	Profissional em débito com a Cédula de Identidade Profissional - Estatuto do CP	Muito Grave	Art. 25, Item 2 do Estatuto do CP
04	Provisionado atuando fora da área de atuação - Estatuto do CP	Muito Grave	Art. 25, Item 2 do Estatuto do CP
05	Profissional atuando com a Cédula de Identidade Profissional - Estatuto do CP	Muito Grave	Art. 30, § Único; Art. 25, Item 2 do Estatuto do CP
06	Profissional com a Cédula de Identidade Profissional - Estatuto do CP	Média Gravidade	Art. 10 do Estatuto do CP
Item	PESSOA JURIDICA		
01	Pessoa jurídica sem responsável técnico - Estatuto do CP	Muito Grave	Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.000/09
02	Profissional sem registro - Estatuto do CP	Muito Grave	Artigo 25, Item 2 do Estatuto do CP
03	Responsável técnico ausente - Estatuto do CP	Grave	Art. 10, § 2º, 3º e 5º do Estatuto do CP
04	Acadêmico sem termo de compromisso - Estatuto do CP	Grave	Art. 25, Item 2º do Estatuto do CP

05

Pessoa Jurídica em débito com a Previdência Social e/ou financeira, § 2º da Lei 7/60

Obs.: As multas entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.